



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
RECEBEMOS
16/10/98 (16/10)
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
09/11/98

MENSAGEM 041/98-E

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos, para apreciação desse egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 041/98-E, que dispõe sobre a contratação emergencial de Engenheiro Agrônomo para atuar junto à Casa Familiar Rural.

A contratação desse profissional se faz necessário face ao grande número de alunos que participam das orientações junto à Casa Familiar Rural, visando com isto consolidar a formação desses.

Oportuno, ainda, a participação desse profissional nos estudos de viabilidade de novas alternativas de produção e de renda para nossos agricultores, bem como no andamento dos serviços desenvolvidos junto aos produtores do interior, e evitar o exôdo rural.

Certos de contarmos com o apoio dessa Casa para aprovação do Projeto em pauta, subscrevemo-nos.

Lauro Reinoldo Reetz
LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO



PROJETO DE LEI 041/98-E

**AUTORIZA CONTRATO EMERGENCIAL POR
RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar Engenheiro Agrônomo - Padrão 10, pelo regime CLT, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para trabalhar na Casa Familiar Rural.

Art.2º- A contratação autorizada pelo artigo anterior será por período de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento:

07 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

1.032 - Casa Familiar Rural

3.1.1.1 - Pessoal Civil.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 16 de outubro de 1998.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração